COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 058/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,10
MODO DE DISPUTA: Aberto
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não
GARANTIA DE PROPOSTA: Não
ORÇAMENTO SIGILOSO: Não
BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Não
COTA RESERVADA PARA MEI ME OU EPP: Sim
BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim
PERMITE ADESÃO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18/11/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento refeições no município de Luisburgo/MG para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência – TR (Anexo II).**

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br/.

2.2. Não poderão participar da licitação:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Micro empresa-me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, ao Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.
3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.
3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.
3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.
XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.
4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I- VALOR UNITÁRIO
II- VALOR TOTAL
III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL
IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Pregoeiro aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas brasileiras;
II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:
I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:
a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e
b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;
VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;
VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.
7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação,** a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.
7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.
7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o pregoeiro poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº	Dar causa à inexecução	Alta gravidade ou gravíssima,	Multa	Multa compensatória	Impedimento de licitar e

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.133/2021	total do contrato.	conforme o caso		de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

				repercussão do atraso.	
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;
II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.
10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.
10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.
10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.
10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:
I – converter a multa de mora em multa compensatória;
II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.
10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.
10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.
10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:
I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO
12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.
12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos ou documentos equivalentes dela decorrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha cadastral, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.
13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.
13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.
13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Luisburgo-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Luisburgo-MG.

13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:
I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;
II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;
III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.
14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.
14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.
14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

15.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os quantitativos máximos e as demais condições a serem praticadas durante o período de sua vigência.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Luisburgo-MG a contratar os quantitativos estimados ou a formalizar qualquer contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

15.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às estimativas máximas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral ou parcial pelo Município.

15.5. Após a homologação do procedimento licitatório, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário.

15.6. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro, em anexo à Ata de Registro de Preços:
I – dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
II – dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.
15.6.1. Os licitantes referidos no inciso I do subitem 15.6 antecederão, para fins de convocação, aqueles que mantiverem suas propostas originais.
15.6.2. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente:
I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou
II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

15.7. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis**,** contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
15.7.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.
15.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

15.9. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
15.11.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o respectivo prazo de vigência.
15.11.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

15.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do valor registrado.
15.13.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

15.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações assumidas, será facultado requerer a atualização do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória do fato superveniente e demonstração objetiva da inviabilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas.
15.14.1. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições registradas, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

15.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III – não aceitar manter seu preço registrado, quando não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique sua atualização; ou
IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas, observados os limites e os efeitos da penalidade aplicada.
15.15.1. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.16. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, desde que a medida seja devidamente comprovada e justificada:
I – por razão de interesse público;
II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou
III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.17. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o período de vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de a ata existente possuir quantitativo registrado inferior ao máximo previsto no respectivo instrumento convocatório.

15.18. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da presente licitação, ficando vedada a utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, independentemente da esfera administrativa a que pertençam.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

15.19. As demais condições aplicáveis ao gerenciamento, à alteração, à atualização, ao cancelamento e à utilização da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas na respectiva minuta, que integra este Edital como anexo.

16- DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual
ANEXO II – Ficha Cadastral
ANEXO III – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade
ANEXO IV– Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V- Termo de Referência
Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

17- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LUISBURGO/MG 04, de novembro de 2026

_____

Poliana de Souza Martins Portilho
Secretária Municipal de Administração
Maria Aparecida De Souza Martins
Secretária Municipal de Educação
Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Henrique do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dhominy Coelho Sindra
Secretário Municipal de Agricultura /Meio Ambiente
Isabela Tavares Rhodes Klem
Secretária Municipal De Assistência Social
Sebastião Feres De Almeida
Secretário Municipal de Transporte

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sebastião Braga de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento refeições no município de Luisburgo/MG para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência – TR (Anexo II)..

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.			contrato, conforme a extensão do dano.	
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de	Impedimento de licitar e contratar pelo

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.			atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:
I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:
I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:
I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LUISBURGO/MG, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____

Poliana de Souza Martins Portilho
Secretária Municipal de Administração
Maria Aparecida De Souza Martins
Secretária Municipal de Educação
Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Henrique do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dhominy Coelho Sindra
Secretário Municipal de Agricultura /Meio Ambiente
Isabela Tavares Rhodes Klem
Secretária Municipal De Assistência Social
Sebastião Feres De Almeida
Secretário Municipal de Transporte
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Telefone:
WhatsApp:
E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- Falhas no serviço de correio eletrônico;
- Direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- Extravio eletrônico;
- Fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- Ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____
Representante Legal

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Licitante:
CNPJ:
Responsável pelo preenchimento:
Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O licitante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:
Assinatura do representante legal

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sebastião Braga de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS,** resolvem celebrar a presenta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0XX/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento refeições no município de Luisburgo/MG para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência – TR (Anexo II).

1.2. Ficam registrados para o licitante qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor dos preços registrados para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor dos preços registrados será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor dos preços registrados, não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor dos preços registrados, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O detentor dos preços registrados encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o detentor dos preços registrados deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Detentor dos preços registrados, o gerenciador convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO
4.1. O registro do detentor dos preços registrados será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao detentor dos preços registrados, não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do detentor dos preços registrados, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, ficando vedada sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, independentemente da esfera administrativa a que pertençam.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA NONA - DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O cadastro de reserva será constituído pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme registro constante em anexo a esta Ata de Registro de Preços.

9.2. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que houverem manifestado concordância em fornecer os bens ou executar os serviços pelos mesmos

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

preços registrados para o adjudicatário, respeitada a ordem de classificação do certame.

9.3. Após o esgotamento dos licitantes referidos no subitem anterior, poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, os licitantes que mantiverem os preços de suas propostas originais.

9.4. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não implica adjudicação do objeto, registro automático de seus preços, obrigação imediata de fornecimento, direito subjetivo à contratação ou compromisso de contratação por parte da Administração.

9.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente:
I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas;
II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente registrado; ou
III – quando houver cancelamento dos preços registrados e for possível a convocação dos licitantes remanescentes.

9.6. A eventual contratação de licitante integrante do cadastro de reserva dependerá de convocação formal pelo órgão gerenciador, da verificação de sua habilitação, da confirmação de sua disponibilidade e da aceitação expressa das condições propostas pela Administração.

9.7. O licitante integrante do cadastro de reserva não será obrigado a assumir a contratação, podendo recusar a convocação sem aplicação de penalidade, ressalvada a hipótese de ter previamente assumido compromisso expresso de fornecimento nas condições e pelos preços registrados.

9.8. Caso o licitante convocado não aceite assumir a contratação ou não comprove sua habilitação, o órgão gerenciador poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO
10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LUISBURGO/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

_____
Poliana de Souza Martins Portilho
Secretária Municipal de Administração
Maria Aparecida De Souza Martins
Secretária Municipal de Educação
Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Henrique do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dhominy Coelho Sindra
Secretário Municipal de Agricultura /Meio Ambiente
Isabela Tavares Rhodes Klem
Secretária Municipal De Assistência Social
Sebastião Feres De Almeida
Secretário Municipal de Transporte
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento refeições no município de Luisburgo/MG para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência – TR.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**REFEIÇÕES – TIPO SELF- SERVICE CARDÁPIO DO DIA na cidade de Luisburgo.**	UN	2400	46,76	112.224,00
2.	**REFEIÇAO TIPO MARMITEX- CARDAPIO DO DIA na cidade de Luisburgo.**	UN	1000	36,00	36.000,00
VALOR GLOBAL				R$ 148.224,00	

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, na modalidade "cardápio do dia", servidas no local, bem como marmitex, também conforme "cardápio do dia", com entrega no Município de Luisburgo/MG.

3.2. A demanda visa atender às necessidades das diversas secretarias municipais, especialmente em situações que envolvem a permanência prolongada de servidores e colaboradores em atividades externas, reuniões, eventos oficiais, capacitações, mutirões, ações de interesse público, plantões, serviços emergenciais e demais situações em que se faça inviável o deslocamento dos servidores até suas residências para alimentação.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.3. Além disso, o fornecimento de refeições prontas garante praticidade, economia de tempo, logística otimizada e manutenção da produtividade das equipes durante a execução das atividades. Ressalta-se que a contratação contempla tanto o fornecimento de marmitex, que será entregue nos locais designados pela Administração, quanto a disponibilização de refeições em local apropriado para consumo no próprio estabelecimento da contratada, garantindo qualidade, higiene e conformidade com as normas sanitárias.

3.4. A contratação é justificada pela inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura própria para o preparo e fornecimento de alimentação em quantidade suficiente e com regularidade, sendo, portanto, indispensável a contratação de empresa externa, legalmente constituída e devidamente habilitada, para o fornecimento contínuo e adequado das refeições solicitadas.

3.5. A contratação é justificada pela inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura própria para o preparo e fornecimento de alimentação em quantidade suficiente e com regularidade, sendo, portanto, indispensável a contratação de empresa externa, legalmente constituída e devidamente habilitada, para o fornecimento contínuo e adequado das refeições solicitadas.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de refeições prontas no Município de Luisburgo/MG, sendo refeições tipo self-service, com cardápio do dia, para consumo no estabelecimento da contratada, e refeições tipo marmitex, com cardápio do dia, para entrega nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.
4.2. O fornecimento atenderá às necessidades das Secretarias Municipais em reuniões, eventos, capacitações, atividades externas, plantões, serviços emergenciais e demais ações institucionais.
4.3. As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas e fornecidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes.
4.4. A contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, entrega e substituição das refeições que apresentarem qualquer irregularidade ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
4.5. O fornecimento ocorrerá conforme as ordens emitidas pela Administração, observando os quantitativos, horários e locais definidos, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e estar regularmente habilitada para o fornecimento de refeições, mantendo, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.2. A contratada deverá possuir estrutura adequada e compatível com o fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Luisburgo/MG.

5.3. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de boa procedência, próprios para consumo humano e em perfeitas condições de qualidade, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

5.4. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e a distribuição das refeições deverão ser realizados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e com as boas práticas de manipulação de alimentos.

5.5. As refeições tipo self-service deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da contratada, em local apropriado para consumo, com higiene, organização, qualidade e condições adequadas de atendimento.

5.6. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com o transporte e a conservação dos alimentos, devendo ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.

5.7. As refeições deverão ser fornecidas conforme o cardápio do dia, as quantidades, os horários e os locais definidos pela Administração, observando-se a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

5.8. A entrega das refeições deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

5.9. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para a entrega, qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

5.10. As refeições deverão ser fornecidas em perfeitas condições de higiene, conservação, temperatura, integridade, qualidade e consumo, com porções compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

5.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas, as refeições que apresentarem vícios, defeitos, avarias, peso ou quantidade inferior, má conservação, inadequação ao consumo, embalagem danificada ou qualquer desconformidade com o cardápio e as especificações do Termo de Referência.

5.12. A substituição das refeições recusadas pela Administração deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.13. A contratada será responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.14. A contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados durante a execução do fornecimento, bem como substituir imediatamente aqueles que forem considerados inadequados pela Administração, mediante justificativa.

5.15. A contratada não poderá transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

5.16. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e designar representante ou preposto com poderes para solucionar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

5.17. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo Município.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração.

6.2. A ordem de fornecimento deverá indicar, sempre que necessário, o tipo de refeição, a quantidade, o cardápio do dia, a data, o horário e o local para atendimento.

6.3. As refeições tipo self-service serão disponibilizadas no estabelecimento da contratada, situado no Município de Luisburgo/MG, em local apropriado para o consumo e em condições adequadas de higiene, organização e segurança alimentar.

6.4. As refeições tipo marmitex deverão ser preparadas, acondicionadas e entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais de Luisburgo/MG.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração.

6.6. A contratada deverá realizar o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e a entrega das refeições em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.7. As refeições deverão ser entregues ou disponibilizadas em perfeitas condições de consumo, observando-se a qualidade, a quantidade, a integridade das embalagens, a conservação, a temperatura e o cardápio solicitado.

6.8. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o fornecimento, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o atendimento, apresentando a devida justificativa.

6.9. O recebimento das refeições será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a quantidade, o tipo de refeição, o horário, o local, as condições de conservação, a integridade e a conformidade com a ordem de fornecimento.

6.10. As refeições que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem vícios, defeitos, avarias, baixa qualidade ou condições inadequadas de consumo serão recusadas e deverão ser substituídas pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação da irregularidade.

6.11. O atesto da nota fiscal ficará condicionado ao recebimento e à conferência da efetiva execução do objeto pelo servidor responsável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança das refeições fornecidas.

6.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá solicitar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante o fornecimento.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,10**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar n° 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**.
11.1.1. A **COTA DE AMPLA PATICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item,
11.1.2. A **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item.
11.1.3. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
11.1.4. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
11.1.5. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

11.1.6. Durante o julgamento dos itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.6.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas pelo setor de contabilidade, em conformidade com a Lei Orçamentária anual do respectivo exercício, no momento da formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

13- ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a execução do fornecimento, a qualidade dos alimentos, o cumprimento dos prazos e o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

13.2. Constitui risco da contratação o atraso no fornecimento ou na entrega das refeições, o que poderá prejudicar a realização das atividades institucionais e o atendimento dos servidores e colaboradores. Para reduzir esse risco, a Administração deverá acompanhar os prazos estabelecidos, cabendo à contratada comunicar previamente qualquer situação que possa impedir o cumprimento do fornecimento.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.3. Também representa risco o fornecimento de quantidade inferior à solicitada ou de refeição diferente daquela indicada na ordem de fornecimento. Para evitar essa ocorrência, o servidor responsável deverá conferir as quantidades, os tipos de refeições e o cardápio no momento do recebimento, devendo a contratada complementar ou substituir o fornecimento quando necessário.

13.4. Existe ainda o risco de fornecimento de refeições impróprias para o consumo, com problemas de higiene, conservação, temperatura, qualidade, acondicionamento ou integridade. A contratada deverá observar as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos, sendo recusadas e substituídas, às suas expensas, as refeições que apresentarem qualquer irregularidade.

13.5. O uso de embalagens inadequadas ou danificadas poderá causar vazamentos, contaminação ou perda da qualidade das refeições tipo marmitex. Para prevenir esse risco, deverão ser utilizadas embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com o transporte e a conservação dos alimentos.

13.6. A indisponibilidade da contratada ou a falta de estrutura suficiente poderá ocasionar a interrupção do fornecimento. Para reduzir esse risco, a contratada deverá manter estrutura compatível com o objeto, cumprir as condições de habilitação exigidas e comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

13.7. A ausência de fiscalização ou de conferência adequada poderá resultar no recebimento de refeições em desacordo com as especificações contratadas. Para evitar esse risco, a Administração deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento, conferência e recebimento do objeto.

13.8. A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção e à correção dos riscos relacionados ao preparo, à manipulação, ao acondicionamento, ao transporte e ao fornecimento das refeições.

13.9. A Administração poderá recusar as refeições que apresentarem irregularidades e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.10. A ocorrência dos riscos identificados não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança alimentar, pontualidade e regularidade do fornecimento.

_____

Poliana de Souza Martins Portilho
Secretária Municipal de Administração
Maria Aparecida De Souza Martins

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Secretária Municipal de Educação
Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Henrique do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dhominy Coelho Sindra
Secretário Municipal de Agricultura /Meio Ambiente
Isabela Tavares Rhodes Klem
Secretária Municipal De Assistência Social
Sebastião Feres De Almeida
Secretário Municipal de Transporte

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições no Município de Luisburgo/MG faz-se necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais, especialmente nas situações em que servidores, colaboradores e participantes de atividades institucionais necessitem permanecer fora de suas residências durante o horário destinado à alimentação.

1.2. A necessidade decorre da realização de atividades externas, deslocamentos para comunidades rurais e demais localidades do Município, reuniões, eventos oficiais, capacitações, treinamentos, campanhas, mutirões, plantões, serviços emergenciais e outras ações promovidas pela Administração Municipal.

1.3. O fornecimento também será necessário para atender servidores que, em razão de serviços essenciais, demandas urgentes ou situações excepcionais, necessitem permanecer em atividade por período prolongado ou além da jornada regular de trabalho.

1.4. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitex, assegurando alimentação adequada, qualidade, higiene e segurança alimentar aos usuários autorizados pela Administração.

1.5. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento regular das refeições, sendo necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para executar o objeto.

1.6. A disponibilização das refeições contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, evitando o deslocamento dos servidores até suas residências ou outros locais para alimentação, especialmente quando esse deslocamento for inviável ou puder prejudicar a execução dos serviços públicos.

1.7. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual, variável e parcelada da demanda, permitindo que as refeições sejam solicitadas conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

1.8. Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior eficiência, economicidade, continuidade e organização no atendimento das demandas municipais, assegurando o fornecimento de refeições em condições adequadas de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Foi realizado levantamento de mercado com empresas do ramo de fornecimento de refeições e por meio de consulta ao Banco de Preços, buscando identificar soluções disponíveis e valores compatíveis com o objeto pretendido.

2.2. Verificou-se que existem empresas aptas a fornecer refeições prontas nas modalidades self-service e marmitex, conforme a demanda das Secretarias Municipais, incluindo o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos locais indicados pela Administração.

2.3. A pesquisa demonstrou que o mercado possui fornecedores capazes de atender ao fornecimento de refeições com qualidade, pontualidade e observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

2.4. Foram considerados, na análise das soluções disponíveis, os seguintes aspectos: capacidade de atendimento, qualidade dos alimentos, condições de higiene, regularidade do fornecimento, prazo de entrega, localização dos estabelecimentos, acondicionamento, transporte e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.5. A contratação de empresa especializada mostrou-se mais adequada do que a execução direta pela Administração, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, pessoal e condições operacionais suficientes para o preparo e o fornecimento regular das refeições.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada, considerando que a demanda é variável e ocorrerá de forma eventual e parcelada, permitindo que as refeições sejam solicitadas conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais.

2.7. Com base no levantamento realizado, conclui-se que há disponibilidade de fornecedores no mercado e que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições é tecnicamente viável, economicamente adequada e capaz de atender às necessidades do Município de Luisburgo/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento eventual, parcelado e sob demanda de refeições prontas no Município de Luisburgo/MG, compreendendo refeições tipo self-service e refeições tipo marmitex, ambas com cardápio do dia.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.2. As refeições tipo self-service serão disponibilizadas no estabelecimento da contratada, em local adequado para consumo, enquanto as refeições tipo marmitex serão preparadas, acondicionadas e entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.

3.3. O fornecimento será realizado conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento, observando-se os quantitativos solicitados, o tipo de refeição, o cardápio, os horários e os locais definidos pela Administração.

3.4. A solução abrangerá todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a aquisição dos ingredientes, preparo, manipulação, montagem, acondicionamento, conservação, transporte, disponibilização e entrega das refeições.

3.5. As refeições deverão ser fornecidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, temperatura e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

3.6. A contratada deverá possuir estrutura compatível com o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e integridade das refeições, bem como pela substituição, às suas expensas, daquelas que apresentarem irregularidades, defeitos, baixa qualidade ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da demanda variável e eventual das Secretarias Municipais, permitindo o fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando desperdícios e promovendo maior controle e economicidade dos recursos públicos.

3.8. A solução proposta é considerada adequada e suficiente para garantir o atendimento das demandas alimentares relacionadas às atividades institucionais do Município, contribuindo para a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas necessidades previstas pelas Secretarias Municipais de Luisburgo/MG, considerando a realização de atividades externas, reuniões, eventos, capacitações, treinamentos, plantões, serviços emergenciais e demais ações institucionais.

4.2. Os quantitativos estimados serão fornecidos de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, não havendo obrigação de contratação da totalidade das quantidades previstas.

4.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 148.224,00 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, logísticos e administrativos necessários ao adequado fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.

5.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional e estrutura compatível com o fornecimento das refeições, mantendo condições adequadas para o preparo, a manipulação, o acondicionamento, a conservação, o transporte e a entrega dos alimentos.

5.3. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de boa procedência, próprios para consumo humano e em perfeitas condições de qualidade, observando as normas sanitárias vigentes e as orientações dos órgãos de fiscalização competentes.

5.4. O preparo e a manipulação dos alimentos deverão ser realizados por profissionais capacitados, de acordo com as boas práticas de manipulação e segurança alimentar.

5.5. As refeições tipo self-service deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da contratada, na cidade de Luisburgo/MG, em local apropriado para o consumo, com condições adequadas de higiene, organização, conservação e atendimento.

5.6. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com o transporte e a conservação dos alimentos, devendo ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.

5.7. As refeições deverão corresponder ao cardápio do dia e ser fornecidas nas quantidades, horários e condições estabelecidos pela Administração, conforme as ordens de fornecimento emitidas.

5.8. A contratada deverá realizar o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas da ordem de fornecimento, nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais de Luisburgo/MG.

5.9. As refeições deverão ser fornecidas em perfeitas condições de higiene, conservação, temperatura, qualidade, integridade e consumo, com porções compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

5.10. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o fornecimento, qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.11. As refeições que apresentarem vícios, defeitos, avarias, quantidade inferior, problemas de conservação, temperatura inadequada, embalagem danificada ou qualquer desconformidade com o cardápio e as especificações contratadas deverão ser substituídas pela contratada, às suas expensas.

5.12. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.13. A contratada deverá designar preposto ou representante para acompanhar a execução do fornecimento e solucionar eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas pela Administração.

5.14. A contratada será responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.15. A contratada deverá manter os empregados envolvidos no fornecimento devidamente identificados e uniformizados, quando aplicável, observando as normas de higiene e segurança necessárias à manipulação e ao transporte dos alimentos.

5.16. A contratada não poderá transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Administração.

5.17. A contratada será responsável pela qualidade, integridade e segurança das refeições fornecidas, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro: pesquisa no banco de preço, disponível no endereço eletrônico www.bancodeprecos.com.br.

6.3. Integram o presente estudo, em anexo, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado efetuada, bem como os respectivos registros e elementos técnicos que lhe conferem suporte e fundamentação.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, correspondentes às refeições tipo self-service e às refeições tipo marmitex, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores.

7.2. Os itens são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que impeça sua execução por fornecedores distintos. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por item, conforme o resultado do processo licitatório e a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. A divisão do objeto em itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando que os serviços possuem características, formas de fornecimento e necessidades operacionais distintas, especialmente quanto ao consumo no estabelecimento da contratada e à entrega das refeições tipo marmitex.

7.4. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos, a contratação será realizada mediante Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

7.5. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia e da transparência.

7.6. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento adequado e regular de refeições tipo self-service e marmitex para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Luisburgo/MG.

8.2. Pretende-se assegurar alimentação de qualidade aos servidores, colaboradores e participantes de atividades institucionais, especialmente durante reuniões, eventos, capacitações, atividades externas, plantões, serviços emergenciais e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

8.3. A contratação deverá proporcionar maior agilidade e eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais, evitando deslocamentos desnecessários dos servidores até suas residências ou outros locais para alimentação.

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.4. Espera-se garantir o fornecimento de refeições em condições adequadas de higiene, conservação, qualidade, temperatura e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.5. A contratação deverá contribuir para a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas situações em que os servidores necessitem permanecer em atividade por período prolongado ou fora de sua localidade habitual de trabalho.

8.6. Com o fornecimento parcelado e conforme a demanda, pretende-se evitar desperdícios, melhorar o controle dos quantitativos utilizados e adequar as despesas às necessidades efetivas da Administração.

8.7. Busca-se, ainda, assegurar maior economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de fornecedores capazes de atender às condições e especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.8. Ao final da contratação, espera-se que as Secretarias Municipais sejam atendidas de forma satisfatória, com fornecimento regular das refeições solicitadas, cumprimento dos prazos e observância das condições de qualidade e segurança alimentar exigidas.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para o apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução.

9.2. No ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, assegurando que possuam condições suficientes para acompanhar a execução contratual, conferir as refeições fornecidas, verificar o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.3. A fiscalização deverá observar os princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, quantidades, cardápios, condições de higiene, conservação, acondicionamento, qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características do objeto, os principais impactos ambientais relacionados à contratação referem-se à utilização de embalagens, à geração de resíduos orgânicos e recicláveis e ao consumo de água e energia durante o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições.

11.2. Para reduzir esses impactos, a contratada deverá utilizar embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as condições necessárias à conservação e à segurança dos alimentos.

11.3. A contratada deverá evitar o desperdício de alimentos, insumos, água e energia, adotando boas práticas durante o preparo, o acondicionamento, o transporte e a distribuição das refeições.

11.4. Os resíduos decorrentes da execução do objeto deverão ser acondicionados e destinados de forma adequada, conforme a legislação ambiental e as normas municipais aplicáveis, sendo responsabilidade da contratada a limpeza e a organização do local utilizado para o preparo e o fornecimento das refeições.

11.5. No transporte das refeições tipo marmitex, a contratada deverá adotar medidas para evitar vazamentos, perdas, contaminações e descartes desnecessários, garantindo o acondicionamento adequado dos alimentos.

11.6. A execução do objeto deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sem comprometer a qualidade, a integridade e as condições de consumo das refeições fornecidas.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- CONCLUSÃO
13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

_____
Poliana de Souza Martins Portilho
Secretária Municipal de Administração
Maria Aparecida De Souza Martins
Secretária Municipal de Educação
Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Henrique do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dhominy Coelho Sindra
Secretário Municipal de Agricultura /Meio Ambiente
Isabela Tavares Rhodes Klem
Secretária Municipal De Assistência Social
Sebastião Feres De Almeida
Secretário Municipal de Transporte

Assinado por 7 pessoas: DHOMINY CELHO SINDRA, ISABELA TAVARES RHODES KLEM, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, FRANCISCO LACERDA, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA , HENRIQUE DO CARMO MOREIRA e POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2 e informe o código A2EC-E44D-AC03-72F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A2EC-E44D-AC03-72F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DHOMINY CELHO SINDRA (CPF 154.XXX.XXX-00) em 06/11/2026 09:56:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISABELA TAVARES RHODES KLEM (CPF 104.XXX.XXX-07) em 06/11/2026 09:58:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (CPF 729.XXX.XXX-91) em 06/11/2026 09:59:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FRANCISCO LACERDA (CPF 024.XXX.XXX-86) em 06/11/2026 09:59:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 06/11/2026 10:01:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HENRIQUE DO CARMO MOREIRA (CPF 036.XXX.XXX-92) em 06/11/2026 10:05:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO (CPF 075.XXX.XXX-23) em 06/11/2026 10:33:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A2EC-E44D-AC03-72F2